

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE	2
EDITAIS.....	2
CCZ.....	2
CMCN.....	2
CMDCA.....	5
LICITAÇÕES	9
RECURSOS HUMANOS.....	9
SECRETARIA.....	10
DECRETOS.....	10
LEIS.....	15
PORTARIAS	16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 82/2022

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora Sra. Sabrina Poveda Verne portadora do RG nº 33.874.013-2, cargo de Diretora de Benefícios Previdenciários, gozará férias regulamentares, por 20 (vinte) dias de 16/11/2022 a 05/12/2022;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear a servidora Sra. Priscila de Andrade Bertholucci, portadora do RG nº 48.899.940-6, cargo de Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral, de 16/11/2022 a 05/12/2022, período de 20 (vinte) dias, para responder pelo expediente do Departamento de Benefícios, recebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/11/2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/11/2022).

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

CNPJ 05.774.894/0001-90

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Termo aditivo: 1º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual.

Validade: Tendo em vista o interesse de prorrogação pelas partes e, com fundamento no art. 57, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/12/2022.

Valor: R\$ 2.927,65 (dois mil e novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais para a execução dos serviços, perfazendo o valor global de R\$ 35.131,80 (trinta e cinco mil e cento e trinta e um reais e oitenta centavos) para 12 (doze) meses.

As partes contratantes desde já ratificam todas as cláusulas do contrato que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Assinatura: 16/11/2022.

João Henrique de Paula Consentino
Superintendente.

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos administrativos, **Edital n.º 001/2022**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

CARGO 72 – ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
9º	Jonatas Barbosa Mathias Dias

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 18 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

PE 26/2022

Objeto: Serviços de manutenção, instalação e desinstalação de ar condicionado e elaboração de PMOC.
Data da realização: 01/12/2022 às 09:00h

PE 27/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais hospitalares e ambulatoriais.
Data da realização: 06/12/2022 às 09:00h
Locais dos pregões: Endereço eletrônico:
www.bbmnetlicitacoes.com.br
Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 33132/22 – Dina Costa Silva & Outros
Rua Affonso Bittar, 397 – Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP,

Em 18/11/2022, lavrada Notificação para Recolhimento de Multa nº 1411/AF, referente ao AIPM nº 4457/AD.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 18 de novembro de 2022.

Fernando Cesar Anastácio
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMCN

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN, criado pela Lei Municipal nº 4.933, de 17 de novembro de 2021, vinculado ao Departamento de Assistência Social, é um órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, que tem por objetivo propor, contribuir na normatização e acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos das pessoas negras no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN as estabelecidas em sua lei de criação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN, terá composição paritária, de acordo com sua lei de criação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º - Compete aos conselheiros, sem prejuízo de outras atribuições que lhes sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão da Plenária:

I - Participar de todas as reuniões convocadas ou indicadas pela Plenária ou pela Mesa Diretora do Conselho;

II - Justificar sua ausência às reuniões plenárias, em comunicação, por escrito, à presidência, com antecedência, de no máximo um dia antes da reunião, se imprescindível a falta, além de comunicar ao seu suplente com devida antecedência;

III - Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IV - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária, em decore de sua proposição à execução desta;

V - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva e do decore;

VI - Apresentar propostas de moções, recomendações, resoluções, deliberações ou notas técnicas sobre assuntos relativos à política voltada para a comunidade negra ou de funcionamento interno do Conselho;

VII - Representar, quando indicado pelo Conselho, em eventos públicos, devendo informar posteriormente a Plenária do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;

VIII - Colaborar para a elaboração de pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IX - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e promoção dos direitos da comunidade negra afetados por discriminação e formas correlatas de intolerância;

X - Requerer análise de matéria em regime de urgência;

XI - Respeitar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 5º - Os órgãos do poder público poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à presidência do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN.

Parágrafo Único - O pedido de substituição do representante do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à presidência.

Art. 6º - Em caso de morte, desligamento, renúncia ou afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião.

Art. 7º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no ano, sem a justificativa por escrito ou sem o comparecimento do respectivo suplente perderá o direito de representação.

Art. 8º - Em caso de vacância ou perda de mandato de conselheiro da sociedade civil, assumirá o candidato que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com resultado do processo seletivo.

Parágrafo Único - Inexistindo representante subsequente, será convocada eleição para preenchimento da vaga, em assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º - Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do poder público, escolhida pela plenária.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN dispõe da seguinte organização funcional:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

III - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 11 - A Plenária do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, sendo a instância máxima do Conselho e funcionará de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento interno.

Art. 12 - À plenária do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN compete:

I - Definir, debater e deliberar as pautas das reuniões deste conselho;

II - Eleger a mesa diretora;

III - Criar comissões e/ou grupo de trabalho quando necessários;

IV - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover, quando necessário, as alterações deste Regimento Interno;

V - Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho;

VI - Solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da comunidade negra, quando for o caso;

VII - Aprovar o planejamento estratégico do Conselho;



VIII - aprovar a proposta de programação e orçamento anual do Conselho;

IX - Apreçar o relatório anual de atividades do Conselho;

X - Atuar no sentido de concretizar os objetivos do Conselho.

Art. 13 - As reuniões da Plenária serão conduzidas pelo Presidente do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-presidente.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 14 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN será composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e será eleita, dentre seus membros, na primeira reunião.

Parágrafo Único - No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante da sociedade civil e vice-presidência, pelo representante do poder público.

Art. 15 - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente, serão alternadas entre as representações do Poder Público e Sociedade Civil.

§1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá interinamente a presidência o Vice-presidente e convocará eleição para eleger o Vice-presidente, a fim de concluir o mandato.

§2º - Em casos de ausência ou de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião qualquer membro da Mesa Diretora.

§3º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - Solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - Firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

Art. 17 - Ao Vice-presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN compete:

I - Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições; e

III - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela Plenária.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente enviando-a com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;

II - Lavrar e subscrever, juntamente com o Presidente as atas das reuniões;

III - Anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;

IV - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

V - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

VI - Assessorar, sempre que for necessário, o Conselho.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Seção III – Comissões Temáticas

Art. 20 - As Comissões Temáticas serão formadas atendendo à paridade de representantes do poder público e da sociedade civil, criadas a partir de decisão da Plenária para tratar de assuntos específicos.

Art. 21 - A constituição e funcionamento de cada Comissão Temática será estabelecida por Resolução do Conselho, da qual constará sua finalidade, composição, prazos e demais aspectos acerca de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Poderão participar das Comissões, além dos conselheiros, colaboradores, convidados e interessados.

Art. 22 - Compete às Comissões Temáticas, observadas suas respectivas finalidades:

I - Elaborar e encaminhar à Plenária do Conselho, propostas de normas, estudos e projetos;

II - Manifestar-se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - Relatar e submeter à aprovação da Plenária os assuntos a elas pertinentes;

IV - Examinar interpostos junto ao Conselho, apresentando relatório à Plenária;

V - Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Comissões Técnicas do Conselho; e

VI - Cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 - O Conselho Municipal da Comunidade Negra - CMCN formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 24 - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com quórum mínimo de seis membros votantes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 25 - Participarão das reuniões da Plenária:

I - Conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II - Conselheiros suplentes com direito a voz, tendo direito a voto somente na ausência do titular;

III - Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz.

Art. 26 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário,

por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 27 - A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 28 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessárias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

Art. 29 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Abertura;

II - Verificação das presenças e quórum para instalação da reunião;

III - Comunicação de justificativas de ausência dos conselheiros;

IV - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura de expediente recebido, comunicações e apresentação de proposições;

VI - Ordem do dia; e

VII - Encerramento.

§ 1º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

§ 2º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 3º - A votação será nominal e aberta.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.

Art. 31 - O Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, entrará em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São João da Boa Vista, 19 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVÊNIO
Presidente do Conselho Municipal da Comunidade
Negra - CMCN
São João da Boa Vista/SP

CMDCA

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATÓRIO FINAL

1. Nome do Município: São João da Boa Vista/SP
2. Endereço do CMDCA: Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 277 - Centro
3. Telefone do CMDCA: (19) 3631-0301 / 3634-4230
4. E-mail do CMDCA: cmdca@saojoao.sp.gov.br
5. Data de Realização da Conferência Convencional: 29 de setembro de 2022, das 8h às 12:30h e 14h às 17h
6. Quantidade de Participantes: 116 participantes
7. Local de Realização: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE
8. Data de Realização da Pré-conferência: 24 de agosto de 2022
9. Quantidade de Participantes: 96 pessoas
10. Local de Realização: Teatro da Cidade das Artes

PROGRAMAÇÃO/CERIMONIAL DO EVENTO

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1) ABERTURA (08h30 às 09h00)

Senhoras e Senhores, Bom Dia!

A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista foi convocada conjuntamente pela Prefeita Municipal e a Presidente do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente através do Decreto nº 7.148, de 18 de julho de 2022 alterado pelo Decreto nº 7.203, de 09 de setembro de 2022 e tem como Tema Central: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

A Conferência tem por objetivo promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Desejamos a todos os presentes uma excelente Conferência e que este momento possa realmente ser um espaço efetivo de participação, controle social e de conquista de direitos.

2) COMPOSIÇÃO DE MESA

Convidamos neste momento para compor a mesa, as seguintes autoridades:

I - A Prefeita Municipal: Exma. Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza;

II - Vice-Presidente da Câmara Municipal: Exmo. Mercílio Macena Benevides;

III - A Gestora do Departamento de Assistência Social: Sra. Cindy Laure Galizoni Elídio;

IV - O Reitor da Unifae: Prof. Dr. Marco Aurelio Ferreira;

V - A Palestrante do dia: Dra. Jovana Moster;

VI - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Sra. Betânia Alves Veiga Dell'Agli.

3) REGISTRAMOS E AGRADECEMOS A PRESENÇA DAS SEGUINTE AUTORIDADES:

A senhora Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro, Diretora do Departamento de Educação e o senhor Marcelo Siqueira, Diretor do Departamento de Esportes.

4) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

Convidamos a todos para juntos ouvirmos os hinos de São João da Boa Vista e o nacional.

5) PRONUNCIAMENTO DAS AUTORIDADES

Para um breve pronunciamento passamos a palavra para a Presidente do CMDCA: Sra. Betânia Alves Veiga Dell'Agli;

Para uma breve saudação, passamos a palavra para a palestrante Dra. Jovana Moster;

Para uma breve saudação aos presentes, passamos a palavra para o Reitor da Unifae: Dr. Marco Aurélio;

Para uma breve saudação aos presentes, passamos a palavra para a Gestora do Departamento de Assistência Social: Sra. Cindy Laure;

Em seguida, para uma breve saudação: Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal: Mercílio Macena Benevides;

E por fim, para saudar aos presentes nossa Prefeita: Exma. Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza.

6) DESFAZIMENTO DA MESA DE AUTORIDADES

Com nossos agradecimentos, damos por encerrada esta cerimônia de abertura da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convidamos as autoridades para ocuparem seus lugares na plenária e acompanharem os trabalhos do dia.

7) LEITURA DO REGIMENTO INTERNO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA (09h00 às 09h15)

Convidamos a Sra. Evelyn Castilho Ferreira da Silva, conselheira do CMDCA, para fazer a leitura do regimento interno da Conferência.

Durante a leitura quem tiver algum destaque deve levantar a mão, após a leitura do artigo todo será apreciado o destaque.

8) PALESTRA MAGNA (09h15 às 10h15)

Convidamos neste momento a Dra. Jovana Moster para realizar a palestra sobre o tema central “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Graduada em Direito especialista em Direito Civil pela PUC Minas, cursou Docência no Ensino Superior no Instituto Federal do Sul de Minas e é mestrandia em Gestão Pública pela Universidade Federal de Alfenas. Consultora e docente na área da Infância e Juventude e políticas públicas em Assistência Social. Trabalhou 5 anos como Controladora Geral do município de Machado/MG e 6 anos como educadora, advogada e coordenadora em serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Poços de Caldas/MG.

9) PROSSEGUIMENTO (10h15 às 12h30)

Início dos Grupos de Trabalho para discussão dos cinco eixos temáticos:

- I. Crachá preto: sala 09 (eixo 01);
- II. Crachá azul: sala 22 (eixo 02);
- III. Crachá verde: sala 11 (eixo 03);
- IV. Crachá rosa: sala 21 (eixo 04);
- V. Crachá amarelo: sala 20 (eixo 05).

10) ALMOÇO (12h30 às 13h45)

11) APRESENTAÇÃO CULTURAL (14h00 às 14h15)

Apresentação da coreografia “O Mundo somos NÓS”, do Programa Semear executado pela entidade CAS Perpétuo Socorro, com o monitor Victor Gouveia.

12) APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS – PLENÁRIA FINAL (14h15 às 16h00)

(Coordenador dos grupos e Relator) -

Apresentação das Propostas dos Grupos pelo Relator;

Aprovação das Propostas – Plenária.

13) APRESENTAÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL (16h00 às 17h00)

14) ENCERRAMENTO

(Betânia): Agradecemos a presença de todos que fizeram este grande momento no Município de São João da Boa Vista e desejamos uma boa tarde a todos!

PROPOSTAS DELIBERADAS POR EIXO

EIXO 1: “Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia”.

Coordenadora: Evelise Donizete Rosa

Propostas em âmbito municipal:

1. Ampliar o número de equipamentos e de profissionais da saúde mental em territórios de maior demanda e vulnerabilidade, bem como garantir a informação qualificada do acesso ao transporte às crianças e seus responsáveis;
2. Propor para o departamento de saúde um planejamento anual de prevenção e promoção de saúde da criança e do adolescente no contexto escolar;
3. Assegurar que a qualidade da alimentação proposta pelo cardápio nutricional seja efetivada nas escolas em tempo hábil para a oferta às crianças e adolescentes;

4. Elaborar propostas efetivas para a primeira infância envolvendo vários setores (educação, saúde, meio ambiente, esporte, obras, cultura, assistência social) com ênfase na qualificação de profissionais na execução das ações.

Propostas em âmbito estadual:

1. Efetivar a lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, para que psicólogos e assistentes sociais possam estar dentro do contexto escolar, garantindo dentre outras coisas uma escuta qualificada;
2. Implementação de programas interventivos para as crianças com defasagens e dificuldade de aprendizagem.

EIXO 2: “Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19”.

Coordenadora: Ana Rita Alves Godoi

Propostas em âmbito municipal:

1. Capacitação para profissionais de educação para o acolhimento dos alunos e manejo das emoções frente ao retorno das atividades escolares e busca ativa da evasão escolar causada pela pandemia covid-19 e reinserção dos alunos ao ambiente acadêmico;
2. Implantar na grade curricular, uma disciplina que trabalhe questões socioemocionais em âmbito escolar;
3. Ampliar núcleo de acesso aos pais, com envolvimento dos CRAS para atendimentos, orientações, palestras sobre educação dos filhos, questões socioemocionais, violências, direitos e deveres da família entre outros;
4. Articulação de projetos que envolvam os jovens a oportunidade de trabalho, como aprendizes, inclusão no mercado profissional e orientações sobre educação financeira;
5. Fomentar campanhas e informativos de prevenção ao trabalho infantil e diversos tipos de violências;
6. Incentivar a prática esportiva e cultural no ambiente escolar;
7. Intensificar as ações dos equipamentos de saúde para atendimentos qualificados de escuta, acolhimento, orientações e campanhas permanentes quanto a situações de sofrimento psíquico (suicídio).

Propostas em âmbito estadual:

1. Capacitação para profissionais de educação para o acolhimento dos alunos e manejo das emoções frente ao retorno das atividades escolares e busca ativa da evasão escolar causada pela pandemia covid-19 e reinserção dos alunos ao ambiente acadêmico;
2. Implantar na grade curricular, uma disciplina que trabalhe questões socioemocionais em âmbito escolar.

EIXO 3: “Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia”.

Coordenadora: Alessandra Cristina Fernandes Massuia

Propostas em âmbito municipal:

1. Criação de grupo do WhatsApp com a representação do CMDCA e um mini Conselho nas escolas e um representante do grêmio estudantil;
2. Fomentar a participação de crianças e adolescentes nas reuniões mensais do CMDCA;
3. Divulgação dos Direitos e Deveres da criança e adolescente (Palestras, redes sociais, entre outros).

Propostas em âmbito estadual:

1. Criação de grupo de WhatsApp com a representação do CDMCA e um mini Conselho nas escolas e um representante do grêmio estudantil.

EIXO 4: “Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico”.

Coordenadora: Maiara Aparecida Reneis

Propostas em âmbito municipal:

1. Disponibilizar os reforços escolares para atender maiores demandas e desenvolver atividades que possam sanar as dificuldades existentes;
2. Implementar um sistema que facilite o acesso e agilidade na comunicação escola-família e escola-aluno, visando desenvolver estratégias de busca ativa e de acolhimento das famílias na escola;
3. Melhorar o atendimento presencial e online para a população;
4. Divulgar de modo contínuo e com maior clareza as ações e competências de cada equipamento da rede de atendimento.

Propostas em âmbito estadual:

1. Disponibilizar os reforços escolares para atender maiores demandas e desenvolver atividades que possam sanar as dificuldades existentes;
2. No âmbito educacional, rever a quantidade de alunos na sala, analisar o trabalho que está sendo realizado como estratégias para suprir as demandas geradas pela pandemia;
3. Implementar um sistema que facilite o acesso e agilidade na comunicação escola-família e escola-aluno, visando desenvolver estratégias de busca ativa e de acolhimento das famílias na escola.

EIXO 5: “Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19”.

Coordenadora: Cindy Laure Galizoni Elidio

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/22

OBJETO: DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E FOMENTO DE MODALIDADES ESPORTIVAS E INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 18/11/2022 até às 16h00 de 19/11/2022.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL EM VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/12/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2021
DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo relacionado, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

DIRETOR DE ESCOLA**CLAS. NOME RG**

27º MARCOS CELESTE

43.552.739-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**ANEXO I
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E
INÍCIO DE EXERCÍCIO**

1. 21/11/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 14:00 – Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. O candidato deverá comparecer à reunião, munido da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item “j”, não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
 - Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
 - Ficha cadastral entregue no dia 21/11/2022, devidamente preenchida.
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 389.623,52 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

202.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$123,52
 450.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 1.000,00
 620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 60.000,00
 914.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 328.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

174.01.07.01.335039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$123,52
 381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$60.000,00
 404.01.11.01.335039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$1.000,00
 903.01.15.03.449051.1030200101101 – Constr. Reforma e Ampliação Unidades de Saúde.....R\$328.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 206.273,70 (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

359.01.10.01.339030.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 7.920,00
484.01.11.01.339039.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 37,60
485.01.11.01.339048.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$3.600,00
620.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$150.000,00
689.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$44.716,10

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 7.920,00
481.01.11.01.339032.0824400062521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....R\$ 3.637,60
595.01.13.01.335039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 150.000,00
665.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$20.588,47
666.01.14.02.339031.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$1.000,00

668.01.14.02.339032.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.206,60
670.01.14.02.339034.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 1.000,00
672.01.14.02.339036.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 5.439,33
677.01.14.02.339040.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 12.165,70
695.01.14.03.339040.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 3.316,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (05/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1158.03.02.01.339091.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....R\$15.000,00
1160.03.02.01.319091.2884600000001 – Precatórios.....R\$60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1136.03.01.01.319013.0412200572061 - Inst. -
Operação e Manutenção do Inst. de
Previdência.....R\$28.000,00

1139.03.01.01.339033.0412200572061 - Inst. -
Operação e Manutenção do Inst. de
Previdência.....R\$ 19.000,00

1147.03.01.01.339093.0412200572061 - Inst. -
Operação e Manutenção do Inst. de
Previdência.....R\$ 28.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (14/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.205, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 113.285,41 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$3.594,00

142.01.05.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$2.138,80

176.01.07.01.339008.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$29.667,60

215.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 3.952,91

278.01.09.01.339014.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 280,00

359.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.647,47

364.01.10.01.339039.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.193,09

384.01.11.01.339039.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 764,57

614.01.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.200,00

689.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 68.846,97

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 3.594,00

138.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 2.138,80

217.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.200,00

222.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$1.893,46

226.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 859,45

299.01.09.02.339008.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 280,00

360.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 873,00

362.01.10.01.339034.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 774,47

365.01.10.01.339040.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 1.193,09

381.01.11.01.339030.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 764,57

618.01.13.01.339034.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 1.200,00

694.01.14.03.339039.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 68.846,97

834.01.14.08.339039.1236400092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 29.667,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (19/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.206, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 82.707,07 (oitenta e dois mil, setecentos e sete reais e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339033.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 62,53
 77.01.03.01.339033.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 112,12
 316.01.09.03.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.648,00
 388.01.11.01.449052.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 1.756,00
 578. 01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$4.754,86
 855.01.15.01.339033.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 4.055,95
 1082.01.19.01.339030.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$67.317,61

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$62,53
 79.01.03.01.339036.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 74,17
 81.01.03.01.339040.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 37,95
 318.01.09.03.339039.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 4.648,00
 381.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 1.756,00
 584. 01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 4.754,86
 859.01.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$4.055,95
 1090.01.19.01.339040.1545200052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$67.317,61

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (19/09/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.236, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022

"Regulamentando o Decreto Nº 7.233, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar, nas fases em que participa, exclusivamente para as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e demais setores da rede municipal de ensino de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Nº 6.988, de 22 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista,

Considerando o Decreto Nº 6.989, de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta o horário de funcionamento das Escolas de Educação Básica,

Considerando o Decreto Nº 7.233, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar,

Considerando a garantia de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente das EMEBs, Departamento de Educação, Polo da Universidade Aberta do Brasil e UNIVESP, Setor de Alimentação Escolar e Setor de Abastecimento e Controle Patrimonial da Educação nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Qatar, será padronizado da seguinte forma respeitados, porém, os horários vigentes de cada setor ou unidade escolar:

I – das 7h00 às 11h30, quando o jogo ocorrer às 12h;
 II – das 7h00 às 12h30, quando o jogo ocorrer às 13h;

III – das 07h00 às 11h30 e das 12h30 às 15h30, quando o jogo ocorrer às 16h;

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Artigo 1º deste decreto, os servidores não terão de compensar as horas não trabalhadas e nem a reposição dos dias letivos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (11/10/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES *****

DECRETO Nº 7.254, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“Regulamenta o Programa de Pagamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Pagamento Incentivado – PPI destina-se a promover a regularização dos débitos referidos no Art. 1º da Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os pagamentos deverão ser realizados em rede bancária até o limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de recolhimento emitida pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Finanças, tratando-se de débito na esfera administrativa, e na Procuradoria Geral do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Parágrafo único - O atendimento à população para efetivação da adesão ao Programa ocorrerá de forma presencial, diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 16:30 horas, nos locais referenciados no caput deste artigo.

Art. 3º - A formalização da adesão dar-se-á através do preenchimento do Termo de Adesão ao Programa de Pagamento Incentivado, constante do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único – Para os pedidos de parcelamento de débitos ainda não judicializados, caberá aos responsáveis pelos atendimentos a abertura de processo administrativo a cada nova adesão formalizada, contendo no mínimo e nesta ordem:

I - termo de Adesão devidamente assinado pelo requerente;

II - documentos necessários para efetivação da adesão ao Programa, conforme evidenciado no Art. 4º deste decreto;

III - relatório analítico contendo a dívida consolidada objeto da adesão;

IV - cópia da guia de recolhimento emitida e entregue ao contribuinte;

V - demais documentos não especificados anteriormente.

Art. 4º - Os documentos necessários para adesão ao Programa, tanto na modalidade à vista quanto na parcelada são:

I - cópia do Registro Geral (RG) ou Carteira de Habilitação Nacional (CNH) do requerente;

II – cópia do CPF do requerente pessoa física ou Comprovante de Inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III – escritura pública, contrato particular, formal de partilha ou carta de arrematação ou adjudicação que demonstre a titularidade do requerente em relação a imóvel originador do débito, dispensando-se tais documentos no caso de o cadastro municipal já indicá-lo como contribuinte.

§ 1º - A adesão poderá ser requerida por outrem, mediante apresentação de documentação que ateste a validade da procuração ou representação legal, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Termo de Adesão deverá ser devidamente preenchido pelo requerente no ato da solicitação, datado e assinado pelo mesmo.

§ 3º - Os dados constantes do Termo de Adesão serão utilizados pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para fins de atualização cadastral, mediante autorização do requerente.

Art. 5º - A vigência do Programa de Pagamento Incentivado será até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (11.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

(Lei Municipal nº 5.085, de 10 de novembro de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.254 de 11 de novembro de 2022.)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		NUMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF
TELEFONE (DDD/NUMERO)	E-MAIL	

2 – IMPOSTO OU TAXA OBJETO DA SOLICITAÇÃO

- IPTU
 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 ISS (CONSTRUÇÃO CIVIL OU QUALQUER NATUREZA)
 AUTO DE INFRAÇÃO
 TAXA DE LICENÇA
 OUTROS NÃO LISTADOS – ESPECIFICAR: _____

3 – ANEXOS (DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG/CNH)
 CÓPIA DO CPF DO REQUERENTE PESSOA FÍSICA OU COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CNPJ/MF SE PESSOA JURÍDICA
 CÓPIA DA MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL (CASO A ADESÃO SEJA VINCULADA A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS)
 PROCURAÇÃO (SE PROCURADOR)
 OUTROS (DOCUMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL/ E DEMAIS DOCUMENTOS)

4 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas neste documento e que compareci pessoalmente para aderir ao programa de pagamento incentivado, apresentando meus documentos pessoais, estando ciente que estou sujeito (a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal, bem como da Lei nº 4.729/1965 e Lei nº 8.137/1990. Autorizo a utilização dos dados constantes deste documento para fins de atualização cadastral por parte da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ASSINALE COM UM "X" SE:

CONTRIBUINTE TITULAR. PROCURADOR. REPRESENTANTE LEGAL.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF DO SIGNATÁRIO
ASSINATURA	DATA

***** REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES *****

LEIS

LEI Nº 5.080 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022

“Extingue 01 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro, cria 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, constantes da Tabela C do Anexo I e cria 01 vaga da Função Gratificada 02 – Chefia de Setor, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, constante da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Enfermeiro, constante da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - Fica criada 01 (uma) vaga da “Função Gratificada 2 – Chefia de Setor”, no “Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista”, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (31.10.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

“Acréscena §§ 3º e 4º, ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Vereadora Joceli Mariozi-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao Art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 3º - Fica vedado o resgate de animais por aquele que foi condenado pelo crime de maus-tratos. (NR)

§4º- O condenado pelo crime de maus tratos tipificado no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 fica proibido de adotar, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.863, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **PRISCILA MAURÍCIO CONTI** (CRC 1SP 303058/O-6), devidamente habilitada da Prefeitura, para exercer a função de CONTADORA, e as Sra. **LETÍCIA MACHADO BOTTEON** (Engenheira Civil/ CREA nº

5070.74528-2) como RESPONSÁVEL TÉCNICA do convênio firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo, referente ao objeto: "Portal de Entrada da Cidade", DADETUR 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (30.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

***** REPUBLICADO DEVIDO A INCORREÇÕES *****

PORTARIA Nº 16.002, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho DAS nº 1403/2022, elaborado pela Diretora em substituição do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento da Vigilância Socioassistencial do Município, de que trata a Portaria nº 13.448, de 05 de janeiro de 2.021:

Substituir o secretário Sr. Luis Fernando Fontana Campos, pelo Sr. **GUILHERME POVEDA DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.10.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.003, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 020/2022, do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, nomeado através da Portaria nº 15.053, de 04 de abril de 2.022:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Titular – Ulisses Brandão Ribeiro por **RIVIANE CRISTINE COMBE PINHEIRO**;
Suplente – Júlio César de Souza por **ANA CAROLINA MONTEJANE DE AQUINO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.004, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim,

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias,

Considerando a Portaria nº. 14.513 de 23 de dezembro de 2021 que designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde a servidora Nair Gomes Pereti Cremonesi.

Art. 2º - Incluir, como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde os servidores **CAMILA BONANOME CÂMARA, MARCELO DONIZETTI DEARO MENATO, WANESSA ALMEIDA CIANCAGLIO GARBOSSA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, RAFAEL HERMANN DE FARIA, ANDRÉA CRISTINA MONTORO MAGALHÃES TAVEIRA, THAIS DE CÁSSIA ALVES MATIELO e MICHELE HERMANN DE PAULA DELAROLLE**.

Art. 3º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração o servidor Ezequias Ferreira de Araújo Júnior.

Art. 4º - Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Meio Ambiente a servidora Julia Gabriela de Jesus Texeira da Costa.

Art. 5º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Meio Ambiente o servidor **EZEQUIAS FERREIRA ARAÚJO JÚNIOR**.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA**, Agente Administrativo, portador do RG nº 48.877.800-1, para no período de 16/11/2022 a 05/12/2022, substituir a servidora Sra. DANIELE ANASTÁCIO, na função gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **BARBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 34.837.664-9, para no período de 16/11/2022 a 30/11/2022, substituir a servidora Sra. **ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS**, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANA DIAS NAVELA MISTURA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.140.127-0, para no período de 01/11/2022 a 04/11/2022, substituir a servidora Sra. **BEATRIZ DA SILVA AZEVEDO**, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de licença saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.009, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 07/11/2022, os efeitos da Portaria nº 13.452, de 06 de janeiro de 2021, que designou a servidora Sra. **RAFAELA MORAS ANDRADE DA SILVA** para exercer suas funções junto à Central de Polícia Judiciária de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, a servidora Sra. **RAFAELA MORAS ANDRADE DA SILVA**, portadora do RG nº MG-16.695.824, Auxiliar Administrativo, para no período de 07/11/2022 a 31/12/2024, exercer suas funções junto à Delegacia de Defesa da Mulher – DDM de São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.011, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 07/11/2022, os efeitos da Portaria nº13.441, de 05 de janeiro de 2021, que designou o servidor Sr. **ROBSON ROGÉRIO GOBO** para exercer suas funções junto ao 1º Distrito Policial de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, o servidor Sr. **ROBSON ROGÉRIO GOBO**, portador do RG nº 40.761.586-6, Auxiliar Administrativo, para no período de 07/11/2022 a 31/12/2024, exercer suas funções junto ao Núcleo Especial Criminal - NECRIM de São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **RENAN DANZIGER GOMES**, portador do RG: MG 14.669.182, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, manifestou desistência para o respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 09 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 15.980 de 03 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Lilian Aparecida Bernardes Figueira Viana, em 19/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **MARCOS CELESTE**, portador do RG: 43.552.739-3, classificado em 27º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo

cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (17.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
